

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SANTA CATARINA

LEI Nº 002/93

CRIA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais... Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 06/01/93, e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 2º - A Contratação de que se trata o art. 1º, dar-se-á, para atender as necessidades do setor administrativo, financeiro, de transportes e obras, educação e saúde.
- Art. 3º - O prazo de contratação previsto nesta lei, será de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º - O Poder Executivo, estabelecerá através de regulamento próprio os vencimentos do pessoal contratado na forma desta Lei, reajustado de acordo com a política nacional de salários.
- Art. 5º - Dentro de noventa (90) dias contados da publicação desta Lei o Poder Executivo deverá apresentar o Projeto de Lei estabelecendo o plano de cargos e salários do município de Cerro Negro.
- Art. 6º - Até o prazo final de vigência desta Lei o Poder Executivo, fará concurso público, na forma que for estabelecido na Lei que cria o plano de cargos e salários, conformedetermina o art. 5º, preenchimentos dos cargos criados na forma da Lei.
- Art. 7º - O pessoal temporário ficará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERRO NEGRO-SC, 12 de janeiro de 1.993.-